

MOC 1791/2004

MOÇÃO Nº

(De Varios Deputados)

de 2.004

24 08 09

4.1. Procedimento legislativo para registro de sugestões e observações da população.

~~Pedro Roberto Gómez de Castro~~
~~Presidente de la Cámara de Diputados~~

Repudia a Moção de Desagravo aprovada durante a 1^ª Reunião Plenária Extraordinária dos 20 Conselhos Regionais de Saúde e do Conselho de Saúde do DF, presidida pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Arnaldo Bernardino, por afirmar de forma infundada e leviana que técnicas da Secretaria foram tratadas de forma desrespeitosa na Câmara Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares, repúdio ao teor da moção de desagravo da 1ª Plenária Extraordinária dos 20 Conselhos Regionais de Saúde e do Conselho de Saúde do DF, presidida pelo senhor Secretário, Arnaldo Bernardino, por afirmar, de forma infundada e leviana, que técnicas da Secretaria foram tratadas de forma desrespeitosa na Câmara Legislativa. PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

mcC N° 1791 104
Fls. N.º 01 R. TA

A presente Moção tem por objetivo repudiar Moção de Desagravo aprovada durante a 1ª Reunião Plenária Extraordinária dos 20 Conselhos Regionais de Saúde e do Conselho de Saúde do DF, presidida pelo senhor Secretário, Arnaldo Bernardino, em 23 de agosto de 2004.

A Moção afirma que as técnicas da Secretaria de Saúde Miriam dos Santos e Disney Antezana foram tratadas de forma desrespeitosa e barradas nos portões da Câmara Legislativa. Tal afirmação não condiz com a verdade dos fatos. As técnicas da Secretaria de Saúde foram recebidas pelos membros da Comissão de Educação e Saúde da Câmara de forma atenciosa e respeitosa. Contudo, não puderam ser ouvidas em audiência pública por se tratar de uma convocação do senhor Secretário Arnaldo Bernardino.

Ao abrir a audiência pública, a presidente da Comissão de Educação e Saúde, deputada Eurides Brito, explicou que, de acordo com o Regimento Interno, ao ser convocado o Senhor Secretário tem de prestar esclarecimentos pessoalmente. E a falta injustificada no prazo de 30 dias configura crime de responsabilidade. Tais disposições encontram-se também presentes na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A deputada Eurides Brito informou, ainda, que a convocação foi feita por meio de ofício, enviado em 5 de agosto, para que o mesmo prestasse esclarecimentos acerca das ações da Secretaria de Saúde no combate à hantavirose. A convocação, de autoria da deputada Arlete Sampaio foi aprovada, por unanimidade, pelos membros da CES.

Sala das Sessões, em

de

de 2.004.

Moção sobre Convocação do Secretário de Saúde pela CES.

Deputada ARLETE SAMPAIO - PT

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado PAUTO TADEU - PT

Deputada ANILCÉIA MACHADO PMDB

Deputado BENÍCIO TAVARES - PMDB

Deputado EXPEDITO BANDEIRA -
PMDB

Deputada ELIANA PEDROSA - PFL

Deputado FÁBIO BAROELLOS - PFL

Deputado JOÃO DE DEUS - PP

Deputado JOSÉ EDMAR - PMDB

Deputado ODILON AIRES - PMDB

Deputado PENIEL PACHECO - PSB

Deputado CHICO FLORESTA - PT

Deputada ERIKA KOKAY - PT

Deputado AGONALDO DE JESUS - PL

Deputado AUGUSTO CARVALHO - PPS

Deputado BRUNELLI - PP

Deputado CHICO LEITE - PT

Deputada EURIDES BRITO - PMDB

Deputado GIM ARGELLO - PMDB

Deputado JORGE CAUHY - PFL

Deputado LEONARDO PRUDENTE -
PMDB

Deputado PEDRO PASSOS - PMDB

Deputado WILSON LIMA - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DOC. N.º 1794 104
Fis. N.º 02 R/170